

7. Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação nos domínios de Português, Inglês, Matemática, Informática na ótica do Utilizador, Geotecnia, Construção e Arquitetura;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º Anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4 nas áreas de Construção Civil e Engenharia Civil;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	40
Na inscrição em simultâneo no curso	80

9 Programa adicional de formação (artigo 16.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Matemática	200	150	7,0
		Português	100	75	4,0
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias . . .	Inglês	133	100	5,0
		Informática na ótica do utilizador	100	75	4,0
		Noções de Geotecnia	133	100	5,0
		Construção e arquitetura	133	100	5,0
		Total	799	600	30,0

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208486658

Despacho n.º 2921/2015

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ana Sofia Tavares Oliveira para exercer funções de técnica especialista do meu Gabinete, no âmbito das suas habilitações e qualificações profissionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de março de 2015.

5 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

3 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO

(Nota curricular)

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica e L.L.M. em Direito Comercial pela Universidade de Glasgow. Desenvolveu maioritariamente a sua atividade profissional nas áreas de direito societário, bancário, financeiro e mercado de capitais.

208486633

Despacho n.º 2922/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, que:

1. É criado o CET em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) - Indústria Metalúrgica e Metalomecânica e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI - Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

3 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO I

1. Instituição de formação: AFTEBI - Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior

2. Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão da Produção (Supervisor de Produção) - Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

3. Área de formação em que se insere: 521 - Metalurgia e Metalomecânica

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) - Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, distribui e coordena, em colaboração com os órgãos diretivos da empresa, as atividades de produção e os equipamentos, materiais e recursos humanos afetos ao processo produtivo, a fim de adequar a qualidade e quantidade da produção às necessidades dos clientes.

5. Referencial de competências a adquirir:

Saberes

Conhecimentos de:

1. Inglês técnico; 2. Direito do trabalho; 3. Legislação de higiene e segurança no trabalho; 4. Tecnologia mecânica; 5. Eletrónica geral; 6. Materiais - estrutura e propriedades; 7. Sistemas digitais; 8. Automação e controlo industrial; 9. Pneumática e óleo-hidráulica; 10. Programação da produção; 11. Técnicas de liderança, de gestão de equipas e de comunicação.

Conhecimentos aprofundados de:

12. *Software* de programação e planeamento da produção; 13. Técnicas de gestão da produção; 14. Organização e métodos; 15. Custos de produção; 16. Gestão de *stocks* e compras de matérias-primas; 17. Políticas e sistemas de qualidade.

Saberes-Fazer

1. Analisar e interpretar informações variadas referentes à produção (número de produtos fabricados, refugo, quebras, problemas de qualidade) aos *stocks* (matérias - primas, materiais e produtos acabados), à tecnologia (planos de manutenção corretiva e preventiva, manuais técnicos ou especificações técnicas do equipamento) e à mão-de-obra (absentismo, etc.); 2. Ler e interpretar informações relativas às encomendas (quantidades de produtos e prazos de entrega); 3. Avaliar a capacidade de produção em função das quantidades do produto a fabricar e dos prazos de entrega a cumprir, podendo propor alterações às encomendas; 4. Definir objetivos de produção e hierarquização de prioridades em função do histórico e da previsão de vendas; 5. Definir os materiais e os meios tecnológicos e humanos; 6. Definir a distribuição equilibrada de cargas de trabalho por equipamentos e por posto de trabalho e entre os vários setores da produção; 7. Calcular as quantidades de materiais e de meios tecnológicos e humanos a utilizar para atingir os objetivos de produção; 8. Definir sequências e métodos de trabalho; 9. Adaptar o planeamento da produção à programação diária, tendo em conta os constrangimentos técnicos, humanos e materiais da produção; 10. Introduzir parâmetros relativos às características do produto; 11. Interpretar o significado dos diferentes sinais luminosos, sonoros e símbolos; 12. Identificar e selecionar os diversos componentes da máquina e respetivas funções; 13. Organizar o fluxo de trabalho em função da mão-de-obra e da tecnologia disponível, do seu estado e das intervenções de manutenção previstas, procurando otimizar a capacidade de produção; 14. Ler e interpretar

informações relativas à programação da produção e às ordens de fabrico; 15. Hierarquizar o lançamento das ordens de fabrico, com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis; 16. Determinar as datas de início e conclusão das ordens de fabrico e transmiti-las às áreas intervenientes no processo de fabrico; 17. Assegurar que os materiais necessários a cada ordem de fabrico sejam distribuídos pelos respetivos postos de trabalho; 18. Comparar os objetivos programados e os realizados por forma a examinar os desvios de consumos de materiais e componentes, de tempos de preparação e de execução (tempos/homem e tempos/máquina), de produtos fabricados com defeito e o montante de materiais inutilizados; 19. Avaliar as consequências das anomalias verificadas no fluxo de produção, no cumprimento dos programas definidos e na distribuição das cargas; 20. Estudar as ações corretivas convenientes e propor, se necessário, alterações na programação da produção e/ou distribuição das cargas de trabalho; 21. Redefinir ordens de fabrico caso se verifiquem desvios na execução, em consequência de diferentes fatores (atrasos nas entregas de materiais, avarias nos equipamentos, alterações das especificações dos clientes, etc.); 22. Registrar informações de natureza vária (número e tempos de execução por produto, tempos de preparação da máquina, número de postos de trabalho operações, etc.); 23. Identificar os postos de trabalho envolvidos no processo; 24. Gerir e animar uma equipa com o objetivo de assegurar o fluxo de produção e os níveis de satisfação dos trabalhadores; 25. Definir e avaliar o desempenho e as necessidades de pessoal e de formação; 26. Recolher informações de natureza variada das diferentes atividades da produção (quantidades produzidas, refugo, matérias primas utilizadas, etc.); 27. Interpretar mapas de índices de produtividade; 28. Verificar a conformidade das matérias-primas, do produto e do equipamento por comparação com as especificações das fichas técnicas e das ordens de fabrico; 29. Avaliar o processo de trabalho, tendo como referência as normas da qualidade, de higiene e segurança estabelecidos; 30. Identificar e analisar os desvios, desencadeando ações corretivas; 31. Calcular e analisar custos de produção, tendo como referência o planeado; 32. Detetar necessidades de formação; 33. Ensinar métodos e técnicas de trabalho; 34. Analisar dossiês de fabrico; 35. Identificar em cada fase do processo e para cada produto os parâmetros da qualidade a controlar, em colaboração com a área da qualidade; 36. Identificar para cada fase do processo e tecnologia, as normas de higiene e segurança a respeitar; 37. Identificar as necessidades de manutenção, consoante o tipo de tecnologias e cargas de trabalho; 38. Analisar, selecionar, sintetizar e manter atualizadas informações de ordem técnica para a direção.

Saberes-Ser

1. Liderar e gerir equipas, promovendo a sua motivação e o cumprimento das normas; 2. Adaptar-se a diferentes contextos organizacionais e a diferentes grupos; 3. Adaptar-se à evolução das tecnologias e dos materiais; 4. Demonstrar capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; 5. Demonstrar capacidade de resolução de problemas.

6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Introdução à gestão das organizações	40	25	1,5
		Gestão e motivação para a qualidade	40	25	1,5
		Sistema de gestão da qualidade - ISO 9001	40	25	1,5
		Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos.	40	25	1,5
		Direito do trabalho	40	25	1,5
		Inglês em contexto profissional	40	25	1,5
		Subtotal	240	150	9
		Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Processos de fundição/ligação	40
Processos de conformação/corte	40			25	1,5
Processos com arranque de apara	40			25	1,5
Instalações e máquinas elétricas	80			50	3,0
Eletrónica	80			50	3,0
Circuitos pneumáticos	40			25	1,5
Circuitos óleo-hidráulicos	40			25	1,5
Controladores lógicos programáveis	80			50	3,0
Desenho de construção mecânica	80			50	3,0
Ciência dos materiais	80			50	3,0
Sistemas digitais	80			50	3,0
Órgãos e elementos de máquinas	80			50	3,0

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Gestão de projetos	80	50	3,0
		Planeamento da produção	80	50	3,0
		Gestão de <i>stocks</i> -metodologias	80	50	3,0
		Custeio e gestão orçamental.	80	50	3,0
		Logística.	80	50	3,0
		Métodos e organização do trabalho	80	50	3,0
		Sistema de gestão integrada.	40	25	1,5
		Qualidade - Controlo estatístico de processo.	80	50	3,0
		Subtotal	1 360	850	51
		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio).	560	560	20,0
Total	2 160	1 560	80,0		

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio. Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação nos domínios de Português, Inglês, Matemática, Informática na ótica do Utilizador, Física e Eletrotécnica;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º Anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4 nas áreas de Metalurgia e Metalomecânica;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	80
Na inscrição em simultâneo no curso	160

9. Programa adicional de formação (artigo 16.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Matemática	171	128	6,5
		Português	107	80	4,0
		Inglês	96	72	3,5
		Física geral.	149	112	5,5
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Informática na ótica do utilizador	107	80	4,0
		Eletrotécnica	171	128	6,5
		Total	800	600	30,0

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208486722

Despacho n.º 2923/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, que:

1 — É criado o CET em Aplicações Informáticas de Gestão e autorizado o seu funcionamento na FORESP — Associação para a Formação e Especialização Tecnológica (Escola Tecnológica de Vale de Cambra), nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.